



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

1/4

Of. nº 479 / GABI / 2017

Ponte Nova, 19 de julho de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.550/2017.

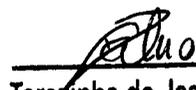
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.550/2017 - Altera o art. 117 da Seção X da Lei nº 2058/1995 e Inclui o art. 117A, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebi em 21/07/17

P/ Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

2/4

PROJETO DE LEI Nº 3.550/2017

Altera o art. 117 da Lei nº 4.050/1995 e Inclui o art. 117 A, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Em razão de inúmeras reclamações acerca da taxa de alvará de membramento e desmembramento cobrado pelo município de Ponte Nova, com valores cobrados acima do valor venal do imóvel, muitas vezes inviabilizando empreendimentos no município vem reduzir esta taxa.

Sabemos da importância em reduzir taxas e tributos à população, principalmente do nosso município, que tem uma população simples e carente de incentivos fiscais. Solicitamos a tramitação e aprovação deste Projeto de Lei e desde já colocamo-nos à inteira disposição de cada um dos Vereadores e Vereadoras para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 19 de julho de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda


Fernando Antonio de Andrade
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

3/4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo Nº 108/2017 PROJETO DE LEI Nº 3.550/2017

Data 21/07/2017

Assunto: _____

[Assinatura]
Assinatura

Altera o art. 117 da Seção X da Lei nº 2058/1995 e Inclui o art. 117A, que institui o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 117 da Lei nº 2.058/95, alterado pela Lei nº 3.829/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SEÇÃO X
DA TAXA DE ALVARÁ PARA PARCELAMENTO DO SOLO E DA TAXA DE
HABITE-SE PARA LOTEAMENTO**

Art. 117. - A Taxa de Alvará para Loteamento, e a Taxa de Habite-se para Loteamento têm como fato gerador o requerimento de Licença para loteamento ou requerimento para emissão de Habite-se.

§ 1º - O contribuinte da taxa de que trata o caput deste artigo é o titular da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel objeto do loteamento.

§ 2º - A Taxa de Alvará e a Taxa de Habite de que trata o caput deste artigo será devida à razão de 0,08 (oito centésimos) de UFPN por m² do somatório das áreas dos lotes e será recolhida por ocasião do requerimento de alvará ou habite-se, após análise e aprovação do loteamento.

Art. 2º Inclui o art. 117A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 117A - A Taxa de Alvará para Membramento ou Desmembramento de imóveis tem como fato gerador o requerimento de Licença para Membramento ou Desmembramento de imóveis.

§ 1º O contribuinte da taxa de que trata o caput deste artigo é o titular da propriedade, posse ou domínio útil do imóvel membrado ou desmembrado.

§ 2º A taxa de que trata o caput deste artigo será devida à razão de 0,08 (oito centésimos) de UFPN por m² do somatório das áreas membradas ou desmembradas até 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), sendo a área excedente, devido a razão de 0,005 (cinco milésimos) de UFPN por m².



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4/4

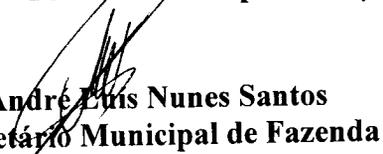
§ 3º - A taxa de que trata esse artigo será recolhida por ocasião do requerimento do alvará, após análise e aprovação do membramento ou desmembramento.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 19 de julho de 2017.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda


Fernando Antônio de Andrade
Secretária Municipal de Governo